



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa  
Subsecretaria de Planejamento e Gestão  
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

<b>Processo nº</b>	<b>SEI-180007/002197/2024</b>
<b>SETOR REQUISITANTE</b>	<b>SECEC / COOEA - COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA</b>

**I. OBJETIVO:**

**1.1** Estabelecer o escopo, as diretrizes, as especificações técnicas e os padrões para a prestação de serviços a ser contratada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro – SECEC, para a **Continuidade da Construção do Complexo Exibidor do “Projeto Cinema da Cidade”** fornecido pela Agência Nacional de Cinema - ANCINE, no Município de Cordeiro.

**II. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1** O Projeto “Cinema da Cidade” é uma das linhas de ação do Programa “Cinema Perto de Você”, instituído através da Lei 12.599 de 23 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, destinado à ampliação, diversificação e descentralização do mercado de salas de exibição cinematográfica no Brasil. O projeto busca viabilizar financeiramente a implantação de complexos exibidores em municípios de pequeno e médio porte (entre 20.000 e 100.000 habitantes) do Estado do Rio de Janeiro, que não contam com salas de cinema em funcionamento.

A obra de construção do complexo exibidor iniciou-se no ano de 2020, por meio do contrato SECEC nº 02/2019 e depois continuou no ano de 2022, por meio do contrato SECEC nº 13/2022, tendo como diretriz o Caderno de Especificações Técnicas (82748705) e os Projetos Executivos que se encontram anexados ao processo. De acordo com a Manifestação SECEC/COMISFC nº 87 (69717252), a empresa apresentou baixa produtividade durante o período contratual, assim, acarretando no descumprimento da Cláusula Nona, incisos VIII e X do Contrato, que estabelece como obrigações da CONTRATADA "iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados", bem como, "atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE", devido a isso, ficou impraticável a prorrogação do contrato entre a Empresa Contratada J Janssen Construção Civil LTDA e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, para construção do complexo exibidor no município de Cordeiro, restando serviços a serem executados e serviços a serem refeitos conforme é descrito no Relatório de Fiscalização (69624499), inserido no Processo SEI - 180007/002212/2021.

Destá forma, faz-se necessário a realização de certame licitatório para **continuidade das obras**, que contemplem os serviços não executados dos projetos e os que necessitam serem refeitos, em continuidade ao Memorial Descritivo do Projeto (24486714).

**III. OBJETO:**

**3.1** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a Continuidade da Construção do Complexo Exibidor Projeto Cinema da Cidade no Município de Cordeiro, pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, que deverá seguir o Programa Arquitetônico desenvolvido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE e os projetos fornecidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, conforme quadro abaixo:

Ambientes	Quantidades	Áreas Aproximadas /Unid.
Sala de Projeção	2	142m <sup>2</sup>
Foyer	1	90m <sup>2</sup>
Bombonière	1	9,5m <sup>2</sup>
Bilheteria	1	5m <sup>2</sup>
Administração	1	6m <sup>2</sup>
Sanitário Feminino	1	7,5m <sup>2</sup>
Sanitário Masculino	1	7,5m <sup>2</sup>
Sanitário PNE Feminino	1	2,5m <sup>2</sup>
Sanitário PNE Masculino	1	2,5m <sup>2</sup>
Vestiário	1	4,2m <sup>2</sup>
Depósito de Óculos	1	2,6m <sup>2</sup>
Depósito de Material de Limpeza	1	6m <sup>2</sup>
Casa de Bombas	1	9m <sup>2</sup>
Antecâmara	2	5m <sup>2</sup>
Cabine de Projeção	2	8m <sup>2</sup>
Sala de Ar Condicionado	2	6,5m <sup>2</sup>
Circulação	2	5,2m <sup>2</sup>

3.2 O complexo exibidor está construído em um terreno de 1.455,19m<sup>2</sup>, localizado à Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral s/n, Bairro Rodolfo Gonçalves - Município de Cordeiro.

#### IV. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DO SERVIÇO:

4.1 Por se tratar de continuação da construção de uma edificação existente os quantitativos foram estabelecidos de acordo com as Planilha Orçamentária 98964785, Memórias de Cálculo 98966529 e 98967081, Cronograma Físico-financeiro 98967610 e Relatório Fotográfico (69624499) fornecido pela Comissão de Fiscalização do contrato inicial.

#### V – PRAZOS:

5.1 O prazo total para realização dos serviços é de **240 (duzentos e quarenta) dias** após assinatura do contrato, conforme cronograma.

5.2 A Autorização para início dos serviços será expedida em até **15 (quinze) dias** corridos a contar da data de Assinatura do Contrato.

5.3 É condicionante para a autorização de início do objeto a apresentação das licenças junto aos órgãos públicos e concessionárias. (Licença Ambiental, Autorização da Prefeitura, Instalações Provisórias de água e energia).

5.4 O prazo de vigência poderá ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, e quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratada, serão aplicadas as respectivas sanções administrativas, podendo ainda a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme parágrafo único, **Art. 111 da Lei 14.133/21**.

5.5 Os prazos da execução dos serviços admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. Art. 107. da lei 14.133/2021 conforme texto a seguir:

"Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".

Para os fins previstos neste item a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado 30 dias antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5.6 A SECEC terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para conceder ou não à prorrogação, motivadamente.

#### VI. ESTIMATIVA DE VALOR/ PAGAMENTO:

6.1 O valor estimado para execução do objeto é de **R\$ 3.050.835,42** (três milhões, cinquenta mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), e foi obtido pelas tabelas de referência EMOP - i0 fevereiro de 2025 (com desoneração).

Conforme quadro abaixo:

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI: Quadro analítico dos Percentuais de BDI – fevereiro de 2025 98965603.

COM DESONERAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)	
CUSTO DIRETO ATÉ R\$ 150.000,00	30%
CUSTO DIRETO ENTRE R\$ 150.000,00 E R\$ 1.500.000,00	27%

<b>CUSTO DIRETO ACIMA DE R\$ 1.500.000,00</b>
---

<b>22%</b>
------------

NOTA: O BDI utilizado no orçamento é de 22%.

NOTA2: O BDI estipulado para a aquisição dos equipamentos do sistema de refrigeração e exaustão foi de 17%.

**6.2** O pagamento da CONTRATADA se dará por medição, e será efetuado após a conformidade dos serviços solicitados, conforme cronograma físico financeiro. Nesse cronograma de entrega dos serviços, deverão constar a relação de toda documentação técnica solicitada, respectivas datas de entrega e valores correspondentes aferidos para o pagamento da etapa.

**6.3** O pagamento será feito por crédito em conta corrente, por meio de medições aferidas dos valores e porcentagens constantes na planilha orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro fornecido pela SECEC 98967610 e parte integrante do Edital. Estando o mesmo de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, mediante apresentação da fatura ou Nota Fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e social da empresa.

**6.4** Podendo os mesmo ser executados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da apresentação da documentação de medição, considerando que não haja erro de medição nos documentos apresentados.

**6.5** O primeiro pagamento só se dará após a apresentação pela CONTRATADA de todas as licenças pertinentes, emitidas pelas concessionárias de água, energia, esgoto e demais, obrigatórias à execução das obras.

**6.6** Para pagamento da medição, após análise a aprovação da mesma, a Contratada deverá emitir os seguintes documentos:

- Nota Fiscal;
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa (PGNF);
- Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (PGE);
- Certidão Negativa de Tributo Estadual;
- Certidão negativa de Tributo Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa do INSS.

## VII. PARCELAMENTO DO SERVIÇO:

**7.1** Não haverá parcelamento do objeto para não haver prejuízo para o conjunto da solução elaborada, visando propiciar à Administração Pública um melhor resultado no pós licitação. Não existe outra alternativa possível, que não a contratação de uma única empresa para execução do objeto em questão. A contratação de uma única empresa para a continuidade da construção do Complexo Exibidor Projeto Cinema da Cidade em Cordeiro se apresenta como a melhor solução do ponto de vista técnico, econômico e administrativo. A escolha pela não divisão da obra em parcelas, justificando a decisão de contratar uma empresa única para a execução total dos serviços, pode ser entendida pelos motivos expostos abaixo:

### 7.1.1 Eficiência Econômica

- A execução do projeto por uma única empresa permite a otimização dos recursos e a redução de custos gerais, uma vez que a empresa terá uma visão integrada do processo e poderá planejar melhor o uso de materiais, equipamentos e mão de obra de forma coordenada e mais eficiente. Quando a obra é parcelada, cada parte pode ter custos adicionais, como coordenação entre contratadas, custos de transição entre fases, e aumento no custo de fiscalização.
- Redução de Custos Indiretos: A coordenação de múltiplas contratadas em um processo de parcelamento pode resultar em custos administrativos adicionais, como o aumento da complexidade da gestão do contrato, incluindo uma possível duplicação de serviços e problemas de integração entre as fases.

### 7.1.2 Controle e Fiscalização da Execução Contratual

- Quando uma única empresa é contratada para a obra, existe uma única linha de responsabilidade, o que facilita o acompanhamento da execução contratual. Em caso de problemas técnicos ou administrativos, é mais fácil responsabilizar uma única empresa, garantindo maior eficiência no gerenciamento e controle de qualidade.
- O acompanhamento do progresso da obra torna-se mais simples e direto, com a supervisão centralizada. Em uma obra parcelada, a fiscalização de múltiplas contratadas exige maior coordenação e integração, podendo causar dificuldades na execução simultânea de várias frentes de trabalho. Isso aumenta a possibilidade de atrasos, erros de execução e dificuldades em relação à qualidade da obra.
- Evita Problemas de Coordenação: Em contratos parcelados, a integração entre as diversas empresas contratadas pode ser um desafio, e a falta de sinergia entre elas pode comprometer o cronograma e a qualidade da obra. Uma única empresa se responsabiliza por todas as fases, garantindo um processo de execução mais harmonioso e coeso.

### 7.1.3 Qualidade e Prazos de Execução

- Uma única empresa responsável pela continuidade da obra assegura que o planejamento seja único e contínuo, evitando interrupções ou atrasos decorrentes da troca de prestadores de serviços. Isso facilita o cumprimento do cronograma de execução, pois o controle sobre o tempo de execução será mais eficaz, com um único responsável pela gestão de prazos.
- Com uma única empresa executando todos os serviços, há uma uniformidade na qualidade dos materiais e dos processos de construção. Quando o objeto da obra é parcelado, pode haver variações nos padrões de qualidade entre as diferentes empresas contratadas, comprometendo a homogeneidade do projeto final.
- A coordenação e supervisão de uma única empresa facilitam a gestão dos riscos associados à obra, como riscos de atrasos, falhas técnicas ou superação de orçamentos, garantindo a implementação do projeto conforme o planejamento original.

### 7.1.4 Viabilidade Técnica e Econômica

- Complexidade do Objeto: O Complexo Exibidor Projeto Cinema da Cidade exige uma série de especializações técnicas que necessitam de um alto grau de coordenação e integração entre as diversas partes da obra ( estrutura, instalações elétricas, acústica, acabamentos, etc.). Uma única empresa especializada tem mais condições de garantir essa integração técnica, assegurando que todas as fases da obra sejam concluídas com os mesmos padrões de qualidade e eficiência.

## 7.2 Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequena empresa:

Será exigida para habilitação das empresas licitantes a apresentação das cópias dos seguintes documentos, autenticados em Cartório: **Habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21 e para participação de micro empresas e empresas de pequeno porte, será considerada a Lei Complementar nº 123/2006, em especial os Art. 42 a 49, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento

diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### VIII.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**8.1** O objeto da contratação é viável, visto que seu planejamento consta no Plano de Contratações Anual - PCA (88072021) e vinculado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (88071963).

**8.2** A contratação se revela **viável, razoável e adequada** para atender à necessidade administrativa. Uma vez que a contratação de uma única empresa garante a **continuidade da obra** de forma coordenada e eficiente, sem interrupções ou problemas de integração entre diferentes prestadoras de serviço e assegura que a obra será conduzida de forma **harmoniosa**, cumprindo os prazos e atendendo aos requisitos técnicos exigidos para a gestão e controle da execução. A contratação de uma empresa única é **adequada** à natureza do projeto, que envolve serviços técnicos, exigindo integração entre as diversas etapas da construção. A solução adotada garante que todos os processos sejam conduzidos de forma coesa, sem a necessidade de ajustes ou transições entre diferentes contratadas. A escolha é ainda mais adequada considerando a necessidade de **qualidade e agilidade na execução**, aspectos essenciais para o sucesso da contratação.

### IX. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

**9.1** A estimativa de preço foi pautada no Catálogo EMOP - mês referência - fevereiro de 2025.

### X. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

#### 10.1 Qualificação Técnica:

10.1.1 Relativamente à qualificação técnica prevista no artigo 67 da Lei n.º 14.133/2021, será exigida do licitante vencedor a comprovação de aptidão de desempenho de atividade, da parcela de maior relevância, pertinente e compatível o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado NOS TERMOS DO ART.67, INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI 14.133/2021.

10.1.2 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL A CONTRATADA deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) de ter realizado os serviços de avaliação estrutural e serviços de elaboração projeto executivo.

a. Parte relevante: A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo 1 (um) dos serviços.

b. As quantidades acima se constituem limites mínimos, correspondentes a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância técnica ou economicamente relevantes, em conformidade com o previsto no Item II do Art. 58 da Lei 13.303/2006 e em alinhamento com o Acórdão 1771/2007 do TCU.

c. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

d. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

10.1.3 Entende-se por parcelas de maior relevância as parcelas que apresentam relevância técnica especial no contexto do objeto, isto é, aqueles itens que apresentam complexidade técnica mais acentuada, maior dificuldade técnica ou, ainda, são de domínio inabitual no mercado, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto.

Por sua vez, o conceito de valor significativo diz respeito à representatividade em termos financeiros daquele item no contexto do valor global do objeto. Um parâmetro objetivo geral para definição do valor significativo, para objeto complexo, em que diversos serviços estão envolvidos (como obras e serviços de engenharia, consultorias, etc), é a faixa A da Curva ABC de relevância do orçamento. Assim, devem ser identificados os serviços envolvidos, organizados segundo a metodologia da Curva ABC, e considerado para fins de qualificação técnica apenas aqueles enquadrados na faixa A de relevância.

1. Parte relevante: Foi analisada a Curva ABC do orçamento e eleita as parcelas de maior relevância, observando-se que o item de maior relevância financeira são:

- POLTRONA PARA CINEMA, ENCOSTO E ASSENTO, ESTRUTURA INTERNA EM MADEIRA, C/CURVATURA ANATOMICA, LAMINADA E MOLDADA A QUENTE E=15M, ESTOFADOS C/ESPUMA INJETADA POLIURETANO DENSIDADE DE 50KG/M3 (ENCOSTO) E 55KG/M3(ASSENTO), REVESTIDA DE COURO SINTÉTICO 1,0MM OU TECIDO, ENCOSTO C/BLINDAGEM INJETADA DE POLIPROPILENO, ASSENTO REBATIVEL C/RETORNO AUTOMÁTICO A POSIÇÃO E APOIO DE BRACOS C/OU S/PORTA COPOS;
- SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL, TIPO SPLIT "BUILT IN", C/ REDE DE DUTOS INSUFLAMENTO E DE AR EXTERIOR P/RENOVAÇÃO, P/ÁREAS DE CONFORTO TÉRMICO, NOS TERMOS DA NBR 16401, DE 10,1 A-TE 15TR, INCL. PROJETO;  
SISTEMA DE EXAUSTÃO COMPOSTA DE GRELHA EM ALUMÍNIO ANODIZADO C/FIXAS C/REGISTRO DE LÂMINAS OPOSTAS DE 250X200 E 500X100MM VENTILADOR CENTRIFUGO EM LINHA C/CARCAÇA PLÁSTICA SILENCIOSO P/260M3 X 20MMCA, DUTO EM CHAPA GALVANIZADA # N°28;  
SISTEMA DE EXAUSTÃO COMPOSTA DE GRELHA EM ALUMÍNIO ANODIZADO C/ALETAS FIXAS C/REGISTRO DE LÂMINAS OPOSTAS DE 250X200, VENEZIANA DE DUPLA MOLDURA DE 350X250MM, VENTILADOR CENTRIFUGO EM LINHA C/CARCAÇA PLÁSTICA SILENCIOSO P/ 760M3 X 20MMCA, DUTO EM CHAPA GALVANIZADA # N°28;
- REVESTIMENTO ACUSTICO SOBRE PAREDE DE ALVENARIA EXISTENTE, COMPOSTO P/PAINEL DE LA ROCHA ESP=25MM E DENS=60KG/M3, FIXADO C/FITA DUPLA FACE ENTRE BARROTEAMENTO DE MADEIRA, FORRADO C/ CHAPA PERFURADA TIPO DURATEX ESP=6MM E ACABAMENTO C/CARPETE 6MM;
- FORRO TERMOACUSTICO COM PAINEL DE LÃ DE VIDRO, REVESTIDO POR PELICULAS DE PVC MICROPERFURADAS, SOBRE PERFIS METÁLICOS COM TIRANTES RÍGIDOS, EM PLACA DE 1250X625X15MM.
- FORRAÇÃO DE PISO COM CARPETE DE NYLON, COM 10MM DE ESPESSURA, SOBRE BASE EXISTENTE.

2. Portanto, será exigido a aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação, que poderá ser demonstrado pela execução pretérita concomitante DOS ITENS RELACIONADOS ACIMA.

3. A capacidade técnica da CONTRATADA deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) de ter realizado os serviços objeto desta licitação.

4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, não sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

**10.2** Será exigida para habilitação das empresas licitantes a apresentação das cópias dos seguintes documentos:

10.2.1 Certidão de Registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) que habilite a Licitante, fornecedoras e instaladoras para o ramo de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, com comprovada execução dos serviços pertinentes;

10.2.2 Declaração formal da disponibilidade de todo aparelhamento necessário a execução do contrato (máquinas e ferramentas) ;

10.2.3 Declaração de disponibilidade de todo pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação.

**10.3** A licitante deverá, na data da entrega da proposta, apresentar declaração indicando, expressamente, um profissional de nível superior (para cada especialidade da obra), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que será o responsável técnico pelos serviços contratados, especificados no presente Termo de Referência. Em cujo acervo conste Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência.

10.3.1 Certidão(ões) de acervo técnico (CAT), expedida pelo CAU e/ou CREA acompanhada dos seu(s) respectivo(s) atestado(s), com indicação da(s) ART(s) ou RRT (s) dos contratos, fornecido por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado.

10.3.2 Atestados de capacidade técnica-operacional, devidamente registrados no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas por aqueles Conselhos, que comprovem que o proponente tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

**10.4** Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar a qualificação do Responsável Técnico indicado para execução dos serviços e deverá ser assinada pelo indicado e, por fim, pelo representante legal da empresa.

**10.5** O profissional indicado na Declaração de Responsabilidade Técnica deverá ser o mesmo que assinará a ART e/ou RRT.

**10.6** Caso no momento da execução dos serviços o profissional indicado pela Declaração de Responsabilidade Técnica precise ser substituído, a empresa CONTRATADA deverá indicar outro profissional de capacidade técnica similar ou superior à capacidade do profissional substituído, comprovada para a SECEC por meio de outra Certidão de Acervo Técnico, devidamente aceita pela área técnica.

**10.7** É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

**10.8** As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão estar cadastradas e com a documentação obrigatória atualizada no SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisição, sendo confirmada sua regularidade através de consulta "ON LINE" no Sistema no ato da abertura dos envelopes de documentação.

**10.9** Declarar a não existência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998.

## **XI. NORMATIVOS:**

**11.1** Na execução dos objetos contratados deverão ser observados o que estabelece os documentos abaixo, assim como toda legislação distrital e federal pertinente e independente de citação:

- a. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- b. Normas regulamentadoras do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);
- c. Instruções e resoluções das entidades de classe, dentre elas os Conselhos CAU/CREA;
- d. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

**11.2** Observar todas as normas, leis, portarias, decretos e normativas vigentes no país que possam auxiliar na boa execução dos serviços.

**11.3** Toda obra de Construção, deve seguir padrões mínimos exigidos em Leis, Normas Brasileiras e Normas Regulamentadoras, como exemplo:

- Lei Federal nº 14.133/2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
- A Lei Estadual nº 287/79;
- A Lei Estadual nº 7.753/17;
- NBR 13531 orienta a elaboração de projetos de edificações. Ela é aplicável tanto para construções novas, quanto para as já existentes e cita as etapas para atingir o objetivo.
- NR 4 fala do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), que promove a saúde e a integridade dos funcionários no local onde executam suas atividades.
- NR 6 Essa norma trata especificamente do uso dos Equipamentos de Proteção Individual, ou EPIs, no local de trabalho.
- NR 7 obriga que as empresas elaborem e implementem do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o PCMSO.
- NR 8 impõe padrões em obras e edificações, estabelecendo requisitos técnicos mínimos para esses locais.
- NR 12 Essa norma trata da utilização de equipamentos e máquinas de todos os tipos.
- NR 18 estabelece diretrizes de ordem administrativa, organização e de planejamento.
- NR 35 determina alguns requisitos mínimos de proteção para trabalhos em altura, que envolve o planejamento, a organização e a execução.
- NBR 16280:2020 – Reforma em edificações – Sistema de gestão de reformas Requisitos;
- NBR 5674:2012 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 13.531 estabelece as atividades exigidas para o projeto de um edifício.
- Resolução 361/91 – CONFEA - Dispõe sobre conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
- Resolução 237/97 – CONAMA – Dispõe de procedimentos e critérios para licenciamento ambiental
- Orientação Técnica 001/20056 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP – Orientação sobre projeto básico.
- Resolução nº 16 de 10 de junho de 2021 -Estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais.
- Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- a CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, o disposto nas Normas Técnicas correlatas, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**11.4** Os Decretos do Estado do Rio de Janeiro que versam sobre matérias de licitação, em fase interna e externa, e contratos;

**11.5** Com o intuito de ressaltar as questões jurídicas mais relevantes, destacamos os normativos que disciplinam o objeto da contratação:

**11.6** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

11.6.1. Instruções e resoluções dos órgãos do conselho CREA/CAU;

11.6.2. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, em especial a Resolução nº 16 de 10 de junho de 2021 do Ministério da Justiça que estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais.

11.6.3. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;

11.6.4. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

11.6.5. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;

11.6.6. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

11.6.7. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

OBS: Visando a implementação das melhores práticas e técnicas construtivas, tendo como objeto o desempenho e vida útil da construção, serão adotadas todas as normas, diretrizes e resoluções técnicas publicadas em âmbito nacional (ABNT), vigentes a data da execução.

### 11.7. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

A empresa contratada deverá seguir critérios de sustentabilidade ambiental em relação aos materiais que serão empregados na execução desta contratação.

O artigo 170, VI da Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Público a defesa e a preservação do meio ambiente, conferindo tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços, assim como de seus processos de elaboração e prestação;

Que o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece ser o procedimento licitatório destinado a garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros princípios básicos das licitações;

Segundo o Decreto 43.629/2012 no seu Art. 2º, consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

I - Economia no consumo de água e energia;

II - Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III - Racionalização do uso de matérias-primas;

IV - Redução da emissão de poluentes;

V - Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI - Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII - Utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII - Utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

## XII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

### 12.1 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Quanto aos serviços a serem executados, estão:

- Aterro com material de 1ª categoria;
- Locação, montagem e desmontagem de andaime;
- Retirada de entulho de obra com cacamba de aço tipo container com 5m³;
- Comunicação visual, com instalação de letreiros e placas de sinalização, conforme projeto e especificações;
- Fornecimento de instalação de cortina para as salas de cinema;
- Limpeza de vidros;
- Limpeza de pisos cimentícios, vinílicos e cerâmicos;
- Limpeza de aparelhos sanitários;
- Limpeza de metais;
- Limpeza de peitoris;
- Limpeza dos revestimentos das paredes;
- Assentamento de tubulação de pvc;
- Fornecimento e assentamento de tampões completo de ferro fundido;
- Instalação de duto anelar flexível, para proteção de condutores elétricos, com diâmetro nominal de 1 1/2" e de 3";
- Instalação de duto corrugado helicoidal, para proteção de condutores elétricos, diâmetro nominal 1 1/2", 2" e 4";
- Fornecimento de tubo pvc, conforme abnt nbr-7362, para esgoto sanitário, com diâmetro nominal de 300mm, inclusive anel de borracha;
- Fornecimento e assentamento de travessão ou tento de granito;
- Pavimentação com intertravado, esp.6cm, resistência a compressão 35mpa;
- Meio-fio reto de concreto simples fck=15mpa;
- Plantio de grama;
- Plantio de árvore;
- Plantio de espécies vegetais;
- Execução de cordões de concreto simples;
- Instalação de banco de concreto armado;
- Aterro com terra preta vegetal, para execução de gramados;
- Divisória sanitária em painéis de laminado ts estrutural.

### 12.2 DOS SERVIÇOS A SEREM REFEITOS

Quanto aos serviços a serem refeitos, estão:

- Roçado de todo o terreno;
- Aterro e escavação do terreno (frente, laterais e fundo);
- Assentamento de tubulação para coleta de esgoto;
- Manutenção em portas acústicas metálica com índice de proteção sonora aproximadamente com 46db, para alta frequência, inclusive troca da fechadura especial com chave, repintura em preto fosco, retirada e recolocação;
- Fornecimento e colocação das barras anti-pânico e fechaduras das portas acústicas do tipo corta fogo";
- Fornecimento e colocação de portas de madeira de lei em compensado, nos tamanhos de 60cm, 80cm e 90cm de largura;
- Fornecimento e instalação de ferragens para as portas;
- Barras de apoio para portas de sanitários PCD;
- Fornecimento e colocação de cumeeira em alumínio;
- Impermeabilização com manta em toda a área da cobertura.

### 12.3 PARA INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

- Instalação e ligação provisória para abastecimento de água e esgotamento sanitário em canteiro de obras;

- Instalação e ligação provisória de alimentação de energia elétrica, em baixa tensão, para canteiro de obras;
- Aluguel de container para escritório c/wc, isolamento termo-acústico forro, inclusive instalação elétrica e hidrossanitária;
- Aluguel de container para sanitário-vestiário, inclusive instalação elétrica e hidrossanitária;
- Instalação de placa de obra.

#### 12.4 QUANTO AOS SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO

- Projetos "as built" de arquitetura;
- Projetos "as built" de instalações gerais e especiais;
- A empresa será responsável por dar entrada no Laudo de exigências junto ao Corpo de Bombeiros e obter o Certificado de aprovação ao término da obra.
- A empresa será responsável pela aprovação dos "as built" na Prefeitura da cidade.

12.5 A execução dos serviços supracitados em sua totalidade terá o prazo máximo de 240(duzentos e quarenta) dias corridos a partir da data estabelecida na OS - Ordem de Início dos Serviços.

12.5.1 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os prazos do Cronograma Físico-financeiro vinculado ao contrato 98967610.

Nota: Ressaltamos que todos os serviços acima encontram-se especificados e em sua íntegra na Planilha Orçamentária 98964785 .

### XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1 Para evitar possíveis impactos ambientais, é obrigação da Contratada seguir as legislações vigentes a seguir:

- Plano Diretor da Cidade;
- Política Nacional do Meio Ambiente – Lei 6.938/81;
- NOP INEA-35 - Sistema MTR - Trata da destinação correta dos resíduos gerados;
- Resolução CONAMA 307/2002 - estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Lei 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei de Crimes Ambientais – Lei 9.605/98;
- Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Lei 9.985/2000;
- Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10;
- Novo Código Florestal Brasileiro – Lei 12.651/12.

### XIV. RESULTADOS ESPERADOS:

14.1 Espera-se que com esse projeto o segmento de exibição cinematográfica seja fortalecido e que com a entrega da obra o acesso da população às obras audiovisuais seja facilitado em cidades de porte médio e bairros populares das grandes cidades, ampliando o estrato social dos frequentadores de salas de cinema, com atenção para políticas de redução de preços dos ingressos e procurando induzir a formação de novos centros regionais consumidores de cinema.

### XV. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

15.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

### XVI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE:

16.1 Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

### XVII. DA CONTRATAÇÃO:

#### 17.1 Subcontratação:

17.1.1 Poderá haver a subcontratação de parte do objeto da licitação, de acordo com o art. 122 da Lei n.º 14.133/2021. No entanto, o cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá integralmente por essas obrigações perante a CONTRATANTE, na forma do art. 119 da Lei n.º 14.133/2021, e em hipótese alguma haverá a realização de pagamento diretamente à subcontratada.

17.1.2 Toda subcontratação deverá ser autorizada expressamente pela fiscalização, considerando a natureza dos serviços que não apresenta complexidade, a subcontratação, poderá haver a subcontratação parcial, limitada a **30% (trinta por cento)** do total contratado.

17.1.3 Os itens passíveis de subcontratação, observado o percentual indicado no parágrafo anterior, são:

- Poltronas;
- Revestimentos;
- Fornecimento de Equipamentos e Instalações específicos (Sistema de Ar-Condicionado e Exaustão e etc);

A justificativa para a permissão de subcontratação de itens da obra é a diversidade de disciplinas que compõem o projeto, decorrentes da complexidade e especificidade do projeto arquitetônico e da necessária expertise para a sua execução, garantindo a qualidade e a especificidade do projeto.

Cabe destacar que, caso a CONTRATADA opte por subcontratação parcial dos serviços, esta deverá apresentar os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira da empresa subcontratada.

A subcontratação dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responderá, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual, uma vez que a CONTRATANTE não celebrou instrumento contratual com a subcontratada.

Por fim, no que tange a remuneração dos serviços efetivamente executados e aferidos pela comissão de fiscalização, a CONTRATANTE proverá o pagamento exclusivamente a CONTRATADA que se encarregará de efetuar a quitação dos serviços à subcontratada.

#### 17.2 Possibilidade de participação de consórcio:

Será permitida a participação de consórcios no presente certame, visto o vulto da presente licitação, pois há a possibilidade de que uma pessoa jurídica individualmente não preencha os requisitos técnico- financeiros para participação no certame.

As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a SECEC pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste Projeto Básico.

As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

Não será admitida a participação de cooperativas, haja vista a incompatibilidade do objeto fornecido com a referida formação e objetivos de associações de tal espécie, as quais se dedicam a prestação de serviços geridos de modo democráticos.

### 17.3 Incidência do programa de integridade:

Caso a empresa a ser contratada se enquadre em algumas das hipóteses da Lei Estadual nº 7753/2017, como consta no art. 1º, deverá apresentar o PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA EMPRESA.

*“Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.”*

### XVIII. CONTRATAÇÕES SIMILARES :

#### (A) Contratações similares pelo próprio órgão/ entidade

As contratações realizadas pelos órgãos do Estado do Rio de Janeiro são incluídas no Portal de Compras (<https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga>). Portanto o portal é a fonte de consultas para busca de contratos similares realizados por órgãos do Estado do Rio de Janeiro. É importante destacar que existe a possibilidade de que outros órgãos contratem serviços de contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de projetos e orçamentos de reforma e ampliação sob outras classificações no catálogo do SIGA, impossibilitando a correta contabilização desses valores nos totais das contratações.

Objeto do Contrato	Ano	Unidade Compradora	Nº Processo
Contratacao de empresa de engenharia para construção de prédio público. Cinema da Cidade - Município de São Pedro da Aldeia.	2020	SECEC	SEI-18/0007/000454/2020
Contratacao de empresa de engenharia para construção de prédio público. Cinema da Cidade - Município de Miracema.	2021	SECEC	SEI-180007/000989/2020

#### (B) Contratações similares por outros órgãos e entidades

Objeto do Contrato	Ano	Unidade Compradora	Nº Processo
Execução de obras e prestação de serviços de restauro e outros serviços - Museu Antônio Parreiras	2022	FUNARJ	SEI-180002/000454/20
Contratação de empresa especializada para obra de reforma, ampliação e construção de subestação de energia elétrica - Fundo de Apoio a Escola Técnica do Estado	2021	FAETEC QUINTINO	SEI-260005/001852/20
Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil - Restauração do Parque Lage	2024	SEIOP	SEI-180007/000770/20
Contratacao de empresa de engenharia para construção de prédio público - Universidade Estadual do Norte Fluminense	2022	UENF	SEI-260009/002758/20

### XIX. CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ MODO DE DISPUTA/ REGIME DE EXECUÇÃO :

#### 19.1 Modalidade de licitação

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com base no art. 28, inciso II e demais pertinentes da Lei nº 14.133/2021. A licitação se dará sob a forma ELETRÔNICA (§ 2º, Art. 17, da Lei federal nº 14.133/2021).

#### 19.2 Julgamento da Proposta

O julgamento da proposta será por **MENOR PREÇO** (conforme inciso I do Art. 33 da Lei federal nº 14.133/2021).

As propostas deverão ser julgadas conforme item "a" estabelecido no Art. 17, inciso VII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

"a) prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração."

- Prazo de validade da proposta - 60 dias.

- Condições da proposta - estas deverão vir de acordo com a Planilha Orçamentária anexo deste Projeto, contemplando os serviços a serem executados. A planilha orçamentária deverá vir aberta para análise dos itens.

19.2.1 As análises se darão conforme item X - Qualificação Técnica.

Caso haja empate ao final das análises, os critérios de desempate se darão na forma do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

### 19.3 Modo de Disputa

Conforme Art. 56. da Lei 14.133/21, o modo de disputa será **ABERTO**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

### 19.4 Regime de execução

O regime de execução do contrato será de contratação por empreitada por preço **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme inciso XXVIII, do Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## XX. REAJUSTE:

**20.1** Trata-se de prestação de serviços por escopo e em havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual. Deverá ser observado o que dispõe a lei nº 14.133/21 em seu art. 133, conforme disposto abaixo:

"Lei nº 14.133/2021:

(...)Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#);

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do [§5º do art. 46 desta Lei](#);

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração."

## XXI. ÁREA REQUISITANTE :

Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - COOEA.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tassio Silva Pereira, Coordenador**, em 29/04/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Sacchetto Vieira, Assistente II**, em 29/04/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **97317657** e o código CRC **76DE4447**.